



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2135 de 29 de junho de 1994.

ARTIGO 4º - Este Decreto "CONVERTE EM REAL OS VALORES CONSTANTES DA TABELA DE COBRANÇA DE TARIFAS DE SERVIÇOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A partir de 01 de Julho de 1994, todos os serviços eventuais executados pela municipalidade, obedecerão as seguinte Tabela:

- FORNECIMENTO DE TERRA - por caminhão..... R\$ 4,90
- LIMPEZA DE TERRENO PELO SISTEMA DE CAPINAÇÃO - p/ m²..... R\$ 0,02
- UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DIVERSOS - por hora máquina..... R\$ 7,50

ARTIGO 2º - Para que o serviço seja realizado, o contribuinte deverá efetuar, antecipadamente, o recolhimento da tarifa na Prefeitura e apresentar no Setor competente a respectiva guia de recolhimento, para que seja realizado o serviço, após prévia programação.

ARTIGO 3º - Quanto ao fornecimento de terra, a quantidade máxima fornecida a cada contribuinte será de 05 (cinco) caminhões, sendo que, para quantidade maiores, o contribuinte deverá, juntamente com o Diretor de Patrimônio da Prefeitura, elaborar um programa de entrega para que sejam evitadas exclusividades, em detrimento de outros contribuintes.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO N.º 2135 de 29 de junho de 1994.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir de 01 de Julho de 1994.


ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra
Bonita, aos 29 de junho de 1994.

O PREFEITO


LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-